

PROJETO DE LEI N.º , DE 2.002.

(do Sr. Darcísio Perondi)

Estabelece que as pessoas físicas e jurídicas poderão abater do imposto de renda as despesas efetivamente realizadas em apoio às atividades esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estabelece que as pessoas físicas e jurídicas poderão abater do imposto de renda as despesas efetivamente realizadas em apoio às atividades esportivas.

Art. 2º As despesas a que se refere o artigo anterior deverão ser aplicadas nas entidades esportivas, reconhecidas pelo sistema Nacional do Desporto criado pela Lei 9.615/98.

Art. 3º O abatimento ficará limitado em cada exercício financeiro a 5% (cinco por cento) do lucro tributável devido por pessoas jurídicas, e a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos, no caso de pessoa física.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa propiciar incentivo fiscal para a realização de atividades esportivas.

É uma realidade no Brasil a falta de investimento no esporte, especialmente, no esporte de base. O patrocinadores acabam por investir somente em atletas que já possuem um elevado nível técnico, dificultando assim, o surgimento de novos talentos.

Nesse sentido, este Projeto visa corrigir esta distorção, permitindo que pessoas físicas e jurídicas, através do abatimento no imposto de renda, possam investir nas categorias de base.

Tenho certeza que a aprovação do presente Projeto permitirá a revelação de novos talentos.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação de tão importante matéria.

Sala das sessões, em de 2.002.

DARCÍSIO PERONDI
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/RS